

CONTRATO Nº 41/2017

DATA: 01/03/2017

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Jose Arno Ferrari**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tranquilo Ross, nº 10, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 120.129.780-20, da RG nº 2016753903-SJS-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Enio Bianchetto & Cia Ltda, **pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Constante Marangon, 70, centro na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.748.881/0001-01, representado neste ato por Enio Ernesto Bianchetto, residente e domiciliado na Rua Constante Marangon, s/n, centro de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF nº 417.987.830-53, doravante denominada de CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a execução de Serviços de Transporte Escolar no Município de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O Presente contrato tem por objeto a execução de Serviços de Transporte Escolar no município de Rodeio Bonito - RS, de Segunda a Sextas-Feiras e também Sábados Letivos e dias que tenham eventos relacionados com a Secretaria da Educação, Cultura e Desportos do Município, conforme itinerário seguinte:

Empresa: ENIO ERNESTO BIANCHETTO - ME					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
7	138,00	KM	Item VII - Roteiros 01, 02 e 03 com percurso de 138 km diário, sendo nos períodos matutino e vespertino, com previsão de transporte de 44 (quarenta e quatro) alunos entre os pontos constantes nos roteiros abaixo declinados. Veículo exigido com capacidade para 44 (quarenta e quatro) passageiros.	3,63000	500,94
Total dos Produtos					500,94

Cláusula Segunda – Fundamento Legal

O presente tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e na Licitação sob a Modalidade de Tomada de Preços nº 01/2017.

Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

Para a execução do Contrato, o CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 3,63 (três reais e sessenta e três centavos) por quilômetros rodado, não importando o número de alunos transportados.

Parágrafo Único - O pagamento será feito após a comprovação dos serviços prestados, que se fará mediante preenchimento de documento apropriado, mediante recursos de dotação orçamentária do Orçamento Municipal. **Ao emitir a Nota Fiscal para empenho a empresa vencedora deverá informar nas informações adicionais a MODALIDADE NÚMERO E ANO DA LICITAÇÃO, sob pena da não aceitação da referida NOTA FISCAL.**

Cláusula Quarta – Do Reajuste:

I- O preço cotado e posteriormente contratado poderá ser reajustado de acordo com o aumento dos combustíveis autorizado pelo Governo Federal, nos mesmo índices de reajuste repassados ao Município. Para fins de concessão do reajuste, será tomado como base 25% do valor do km rodado, o qual será considerado como percentual que o combustível representa no custo dos serviços prestados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante requerimento e comprovação da parte CONTRATADA.

II- Além do reajuste de que trata o inciso anterior, o preço cotado poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, pelo variação acumulada do índice do IGPM ou outro índice que o venha substituí-lo.

Cláusula Quinta – Das Obrigações

O CONTRATANTE obriga-se:

I – Efetuar o pagamento à contratada após os trâmites técnicos e legais necessários, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

II – Fornecer as informações referentes a Roteiros Extras, para o transporte dos Estudantes;

III – Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com a Cláusula Primeira.

A CONTRATADA obriga-se:

I – Responsabilizar-se pelo transporte dos estudantes conforme listagem fornecida pela Secretaria da Educação, Cultura e Desportos do Município, dentro dos horários e roteiro estabelecido, sem cobrança extra dos transportados, cabendo responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros.

II – Substituir veículos quando não oferecerem as condições de tráfego e segurança, bem como quando apresentarem problemas mecânicos que impossibilitem sua utilização;

III – Manter a documentação dos veículos sempre em ordem, conforme exigência do Código Nacional de Trânsito, licença do DAER bem como as medidas de segurança atinentes ao tipo de transporte a ser feito;

IV – Pelos encargos necessários para a realização do seguro do veículo que será colocado para a realização do transporte, incluído cobertura de acidentes pessoais de passageiros e de terceiros.

V – Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município.

VI – Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.

Cláusula Sexta – Dos Veículos e Condutores

6.1 No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o veículo para vistoria, juntamente com fotocópias dos documentos abaixo relacionados, que seguem:

a) Comprovante de pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT);

b) Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV), como veículo de passageiro, conforme Portaria DETRAN nº 311 de 14/08/2013;

c) Recibo de pagamento do IPVA;

d) Equipamentos obrigatórios exigíveis aos veículos da espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

e) Comprovação de ter realizado Vistoria Técnica no veículo, no qual foi submetido a inspeção semestral, para a verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e do estabelecido neste Edital, de acordo com o disposto no artigo 136 do CTB;

e1.) O laudo de inspeção de segurança para o veículo de transporte escolar deverá ser emitido por Engenheiro Mecânico regularmente habilitado no CREA, Instituição Técnica Licenciada - TIL pelo DENATRAN;

f) Cópia autenticada da apólice de seguro para passageiros, contratado à vista ou parcelado, conforme o caso;

g) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400 mm de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia anal, com altura da letra de 280 mm, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10% (dez por cento), devendo ser invertidas as cores caso a carroçaria do veículo seja pintada na cor amarela;

g1.) Nos veículos cuja parte traseira não permita a adoção das dimensões estabelecidas na letra “e” do item “13.1” descrito acima, deverá ser providenciada pintura nas dimensões máximas possíveis;

g.2.) Para o atendimento da letra “e” do item “13.1” descrito acima, será admitida a utilização de faixa adesiva (obter), em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações.

6.2 No ato da assinatura do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos do condutor do veículo que será utilizado para a realização do transporte escolar:

a) Carteira de identidade, comprovando que o motorista da empresa atende a idade mínima para condução do veículo, conforme Portaria DETRAN nº 311 de 14/08/2013;

b) Carteira Nacional de Habilitação (CND) na categoria "D", conforme Portaria DETRAN nº 311 de 14/08/2013;

c) Ser aprovado em curso especializado para transporte escolares, nos termos das resoluções do CONTRAM;

d) Histórico de infrações dos últimos meses, atestando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, conforme Portaria DETRAN nº 311 de 14/08/2013;

e) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB, conforme Portaria DETRAN nº 311 de 14/08/2013;

f) Comprovação do vínculo do condutor do veículo com a licitante vencedora. A comprovação se dará da seguinte forma: em se tratando de sócios através do contrato social (dispensado esse caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro), em se tratando de funcionário através de cópia da CTPS, ou ainda, por meio de contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa licitante e o profissional.

Parágrafo único. Os documentos descritos nesta cláusula, não apresentados no ato da assinatura do contrato, deverão ser apresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão unilateral deste contrato.

Cláusula Sétima – Da Comprovação dos Serviços Prestados

A comprovação dos serviços prestados, caberá à Secretaria da Educação, Cultura e Desportos, que atestará a efetividade para fins de pagamento à CONTRATADA.

Cláusula Oitava – Da Fiscalização

O CONTRATANTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder a fiscalização nos veículos e documentos relativos à execução do presente Contrato.

Cláusula Nona – Da Renúncia e da Rescisão

O presente Contrato poderá ser renunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Constitui, particularmente, motivo de rescisão e constatação das seguintes situações:

I – Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Transporte;

II – Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

III – Interesse público, e neste caso poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Cláusula Décima – Do Prazo de Execução e Vigência

A vigência do presente contrato é para o ano letivo de 2017, podendo ser prorrogado para os anos letivos de 2018, 2019 e 2020, conforme interesse da administração Municipal.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração

O presente contrato poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de termo, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda

É direito da CONTRATANTE reduzir, ou extinguir parcial ou totalmente a realização dos serviços objeto da cláusula primeira deste documento, no decorrer de sua execução, ou ampliar a quilometragem dos trajetos, obedecendo os limites da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira

O regime da execução do presente contrato é de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, ou que esta venha a contratar em seu nome.

Cláusula Décima Quarta

As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

Fica Eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, para dirimir as questões decorrentes da execução do Presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rodeio Bonito RS, em 01 de março de 2017.

José Arno Ferrari
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Enio Bianchetto & Cia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas1º _____

2º _____

De acordo em data supra:

Assessoria jurídica
